



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Lei 14.133/2021

Edital nº 63/2026

CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA,





ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. DA FASE DE JULGAMENTO
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – Documentos de Habilitação Exigidos;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;

ANEXO IV – Declarações Unificadas;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 29/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00009296/2026-89****EDITAL Nº 63/2026****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**

Interessados:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global do Lote
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho para atender a Prefeitura Municipal de Ubatuba,
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Administração
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8386/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 18/08/2026 ÀS 12:00h ATÉ O DIA 09/09/2026 ÀS 08:30h
Data da abertura e julgamento:	09/09/2026
Horário:	09:30 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.377.079,25
Data do Valor Estimado:	23/06/2026

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**





sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8386/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, conforme quantitativo e valores abaixo:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO DO TRABALHO	HR	780	R\$ 362,53	R\$ 282.773,40
2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HR	780	R\$ 237,93	R\$ 185.585,40
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	HR	2400	R\$ 42,26	R\$ 101.424,00
4	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR-01	UN	1	R\$ 12.970,93	R\$ 12.970,93
5	ELABORAÇÃO DE LTCAT ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	UN	1	R\$ 20.059,35	R\$ 20.059,35
6	ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR-07 E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANALÍTICO.	UN	1	R\$ 12.495,98	R\$ 12.495,98
7	JUNTAS MÉDICAS COM MÉDICO DO TRABALHO DA CONTRATADA E MÉDICO ASSISTENTE DE ESPECIALIDADE	UN	80	R\$ 3.767,12	R\$ 301.369,60





8	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	UN	1	R\$ 11.682,91	R\$ 11.682,91
9	PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	UN	1	R\$ 8.389,75	R\$ 8.389,75
10	ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL	UN	20	R\$ 3.910,50	R\$ 78.210,00
11	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO	UN	125	R\$ 2.719,44	R\$ 339.930,00
12	TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA (NR 35). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	R\$ 8.669,50	R\$ 8.669,50
13	TREINAMENTO DE CIPA	UN	1	R\$ 5.010,00	R\$ 5.010,00
14	PROMOVER A SIPAT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	R\$ 8.508,43	R\$ 8.508,43
VALOR GLOBAL				R\$ 1.377.079,25	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante no mesmo item/lote.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou





ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

2.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.16.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio

2.16.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital

2.16.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.16.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.16.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.16.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.16.2 “a”, que deverá prever:



2.16.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.16.6.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.16.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.16.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.16.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.16.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.16.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 4.5.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 4.5.3.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.5.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**, sendo possível sua alteração à critério do Agente de Contratação durante a fase de disputa.
- 4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.8.** A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 4.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 4.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 4.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 4.8.1 e 4.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 4.8.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 4.8.1. e 4.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 4.9.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 4.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.5.



4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances; **4.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

4.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 4.26.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.27.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.29.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.30.** Empresas brasileiras;
- 4.31.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.32.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.33.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.34.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.36.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.37.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.38.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.39.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.2.1.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo de até 30 (trinta) minutos. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):





6.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

6.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, quando solicitados.

7. DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

7.1.1 Quanto à equipe técnica, como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar vínculo dos profissionais abaixo listados por meio de contrato de trabalho, CLT, ou qualquer outro documento juridicamente admitido, bem como, o respectivo registro do profissional no conselho competente, nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, assim determinado:

7.1.1 O Médico do trabalho responsável pela elaboração do PCMSO deverá obrigatoriamente possuir Registro de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho, e registro ativo no conselho regional de medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, conforme resolução CFM nº2.376 de 18 de janeiro de 2024.

7.1.2 O Engenheiro de Segurança do Trabalho que for responsável pela elaboração da documentação de segurança do trabalho deverá obrigatoriamente possuir Registro ou visto junto CREA regional conforme a Resolução CONFEA nº1.121/2019, e deverá realizar a comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico para as referidas atividades;





7.1.3 O Técnico de Enfermagem do Trabalho deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem conforme RESOLUÇÃO COFEN 769/2024 e RESOLUÇÃO COFEN 609/2019.

7.1.4 A empresa deverá comprovar a documentação supra no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação.

7.1.5 Eventual pedido de prorrogação do prazo sobredito, desde que com a respectiva justificativa, será devidamente avaliado pela Administração, sendo considerado faculdade do órgão a concessão ou não.

7.1.6 Caberá, integralmente, à empresa contratada a gestão e pagamento dos profissionais necessários para a execução do presente objeto.

7.1.7 A empresa que deixar de comprovar a documentação exigida estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sendo realizada a convocação da próxima empresa colocada no certame para análise documental e contratação.

7.2 Após a empresa comprovar a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 7.2 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.6. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.7. A negociação de que trata o inciso II do subitem 7.5 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista em lei.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública





9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I** – Documentos de Habilitação Exigidos;
- 11.11.2. ANEXO II** – Termo de Referência;
- 11.11.3. ANEXO III** – Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- 11.11.4. ANEXO IV** – Declarações Unificadas;
- 11.11.5. ANEXO V** – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- 11.11.6. ANEXO VI** – Minuta do Contrato
- 11.11.7. ANEXO VII** – Termo de Ciência e Notificação.

Ubatuba, 17 de agosto de 2026.

ODIRLEY GIL DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Administração





ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

1. DA REGULARIDADE JURÍDICA A SER APRESENTADA:

1.1 Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; (aplicação do Art. 68, inciso I, da Lei 14.133/2021);





2.8 Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

2.8.1 . As empresas enquadradas como ME ou EPP são desobrigadas de apresentar a certidão de regularidade de percentual de vagas para aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, e 2006.

2.9 Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025);

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

3.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

3.2.2 As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.2.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

3.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.4 Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação **de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

3.4.1 Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:





LG - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG - Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC - Ativo Circulante
Passivo Circulante

3.5 O valor total estimado do presente Pregão Eletrônico é de R\$ 1.377.079,25 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Fonte: 01 – TESOIRO

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

4.1 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

4.1.1 A contratada deve fornecer atestado de capacidade técnica referente aos itens **1,2,3,7 e 11 do Termo de Referência**, pelo período de, ao menos, 6 (seis) meses de execução (50% do prazo de contratação), sendo possível a soma de atestados para esse fim.

4.1.2 Tendo em vista a contratação de empresa prestadora de serviços médicos deverá constar registro do CRM empresa dotado de especialidade de Medicina do Trabalho, após a contratação deverá a empresa comprovar e atender a Resolução CFM nº 2.376/2024.

4.1.3 A empresa deverá possuir registro no CREA, assim como possuir em sua atividade econômica serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, conforme Resolução CONFEA nº 1.121/20219.

4.1.4 A empresa deverá apresentar indicação de equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, assim determinado:

4.1.4.1 Ao menos 01 (um) Engenheiro do Trabalho, devidamente habilitado perante o CREA;

4.1.4.2 Ao menos 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado no Conselho Regional de Enfermagem;

4.1.4.3 Ao menos 01 (um) Médico do Trabalho, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina;

4.1.4.4 A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências sanitárias, por meio de Alvará Sanitário vigente.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO



4.2.1. Quanto à equipe técnica, como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar vínculo dos profissionais abaixo listados por meio de contrato de trabalho, CLT, ou qualquer outro documento juridicamente admitido, bem como, o respectivo registro do profissional no conselho competente, nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, assim determinado:

4.2.1.1 O Médico do trabalho responsável pela elaboração do PCMSO deverá obrigatoriamente possuir Registro de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho, e registro ativo no conselho regional de medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, conforme resolução CFM nº2.376 de 18 de janeiro de 2024.

4.2.1.2 O Engenheiro de Segurança do Trabalho que for responsável pela elaboração da documentação de segurança do trabalho deverá obrigatoriamente possuir Registro ou visto junto CREA regional conforme a Resolução CONFEA nº1.121/2019, e deverá realizar a comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico para as referidas atividades;

4.2.1.3 O Técnico de Enfermagem do Trabalho deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem conforme RESOLUÇÃO COFEN 769/2024 e RESOLUÇÃO COFEN 609/2019.

4.2.1.4 **A empresa deverá comprovar a documentação supra no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação.**

4.2.1.5 Eventual pedido de prorrogação do prazo sobredito, desde que com a respectiva justificativa, será devidamente avaliado pela Administração, sendo considerado faculdade do órgão a concessão ou não.

4.2.1.6 Caberá, integralmente, à empresa contratada a gestão e pagamento dos profissionais necessários para a execução do presente objeto.

4.2.1.7 A empresa que deixar de comprovar a documentação exigida estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sendo realizada a convocação da próxima empresa colocada no certame para análise documental e contratação.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES

5.1 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - **ANEXO III**;

5.2 Declarações Unificadas – **ANEXO IV**;

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - **ANEXO V**;

**ANEXO II**
TERMO DE REFERÊNCIA**1.1. Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Especializados Em Medicina E Segurança Do Trabalho Para Atender A Prefeitura Municipal De Ubatuba.**

1.2. O presente Termo de Referência tem como seu objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para prestação de serviços contínuos de medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo, atualmente, 157 unidades divididas em 23 secretarias municipais, contando a Prefeitura Municipal com 2.649 funcionários na folha de pagamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ANUAL EM MESES	ESTIMATIVA DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL
1.	MÉDICO DO TRABALHO	HORAS MENSAIS	12	65	*****	*****
2.	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HORAS MENSAIS	12	65	*****	*****
3.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	HORAS MENSAIS	12	200	*****	*****
Serviços com quantidades variáveis.						
4.	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR-01	UNIDADE	01	*****	*****	*****
5.	ELABORAÇÃO DE LTCAT ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	UNIDADE	01	*****	*****	*****





6.	ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR-07 E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANALÍTICO.	UNIDADE	01	*****	*****	*****
7.	JUNTAS MÉDICAS COM MÉDICO DO TRABALHO DA CONTRATADA E MÉDICO ASSISTENTE DE ESPECIALIDADE CONFORME DEMANDA	UNIDADE	80	*****	*****	*****
8.	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	UNIDADE	01	*****	*****	*****
9.	PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	UNIDADE	01	*****	*****	*****
10	ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL	UNIDADE	20	*****	*****	*****
11	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO	UNIDADE	125	*****	*****	*****
12	TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA (NR 35).	UNIDADE	01	*****	*****	*****
13	TREINAMENTO DE CIPA	UNIDADE	01	*****	*****	*****
14	PROMOVER A SIPAT	UNIDADE	01		*****	*****



1.3. Os itens de serviços variáveis ficam prejudicados para a especificação correta das quantidades, devido a quantidade estar diretamente relacionada aos processos deste setor, como exemplo, no levantamento preliminar de riscos do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, para um determinado risco, avalia-se a real necessidade da execução das avaliações ambientais, tal constatação deve ser realizada “in loco” e aplicada metodologia específica para cada tipo de risco, já os treinamentos dependem de outros fatores, tais como, eleição de CIPA, aquisição de EPI's, e realização do AVCB, quanto aos exames é impossível prever, visto que há a realização de novas contratações e funcionários acometidos por doenças.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até dez anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que os serviços de saúde e segurança do trabalho, são serviços contínuos. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Estimativa de quantidades (média prevista, sendo o quantitativo variável, nos termos do item 1.3 do presente termo):

SERVIÇO/MÃO DE OBRA	ESTIMATIVA/QUANTIDADE
MÉDICO DO TRABALHO.	3 HORAS POR DIA ÚTIL, SENDO 3 DIAS DA SEMANA NA PARTE DA MANHÃ E 2 DIAS NA PARTE DA TARDE.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	3 HORAS POR DIA ÚTIL.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO.	8 HORAS POR DIA ÚTIL.
ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR-01	1 por ano e atualizações conforme demanda
ELABORAÇÃO DE LTCAT ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	1 por ano e atualizações conforme demanda
ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR-07 E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANALÍTICO	1 por ano e atualizações conforme demanda
JUNTAS MÉDICAS COM MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO ASSISTENTE, DE ESPECIALIDADE, CUSTEADOS PELA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA	MÉDIA DE 80 JUNTAS MÉDICAS NO ANO.
AUTOMÓVEL A DISPOSIÇÃO	AUTOMÓVEL COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, COM AR CONDICIONADO, A DISPOSIÇÃO NA SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO, COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA.
AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	PARA 2649 FUNCIONÁRIOS, NO ANO.
PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO COM OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE RUÍDO, SENDO 17 DOSIMETRIAS NO ANO, JUNTAMENTE COM RESULTADO DOS EXAMES DE AUDIOMETRIA REALIZADOS.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DE, EM MÉDIA, 20 AÇÕES AO ANO, INCLUSIVE, EM PERÍCIAS TRABALHISTAS, REFERENTES A SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;
FORMAÇÃO E TREINAMENTO DAS BRIGADAS DE	CURSO PARA 157 UNIDADES OPERACIONAIS NÍVEL BÁSICO
SERVIÇO/MÃO DE OBRA	ESTIMATIVA/QUANTIDADE
INCÊNDIO	
TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA (NR 35).	50 FUNCIONÁRIOS AO ANO.
ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL.	MÉDIA DE 2649 FUNCIONÁRIOS ATIVOS; 157 UNIDADES DA PREFEITURA;
FORMAR E TREINAR CIPEIROS	22 MEMBROS POR ANO.
PROMOVER A SIPAT.	FORNECER PALESTRANTES, “COFFEE BREAK”, BRINDES, EQUIPAMENTOS, LOCAL E ESTRUTURA (ESTES ÚLTIMOS DOIS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), UMA VEZ AO ANO. As palestras poderão ocorrer divididas por período, manhã e tarde e os coffee break realizados de acordo com o ritmo de cada palestra, onde deverão ser servidos cafés, sucos entre outros lanches, para 100 pessoas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se faz necessária devido ao término do atual contrato. É impreterível a necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços.

2.2. As leis trabalhistas e previdenciárias exigem a criação de documentos e programas específicos para gerenciar os riscos no ambiente de trabalho e assegurar, além do fiel cumprimento da legislação vigente, a promoção da saúde e da integridade física dos servidores.

2.3. A contratação de empresa especializada é justificada, pois assegura que esse serviço seja realizado por profissionais qualificados e com a competência técnica necessária para garantir o cumprimento rigoroso de todas as exigências legais por profissionais devidamente habilitados, visto que a Prefeitura Municipal de Ubatuba não dispõe desses especialistas em seu quadro de pessoal.

2.4. A homologação de atestados médicos facilita o controle de absenteísmo e permite um adequado monitoramento e gerenciamento das ausências dos trabalhadores, visando validar a autenticidade e a conformidade das declarações apresentadas pelos servidores para esclarecer e fundamentar as ausências devido a problemas de saúde.

2.5. A contratação do serviço proposto busca promover a segurança no trabalho, preservar a saúde e a integridade física dos servidores, através da identificação dos riscos encontrados no processo e da subsequente implementação de medidas de controle pertinentes, prevenindo assim a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.

2.6. O monitoramento por anamnese e a realização de exames clínicos e laboratoriais visam a identificação precoce de qualquer desvio que possa comprometer o bem-estar funcional,





proporcionando a melhoria da satisfação pessoal e oferecendo reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

2.7. As informações e dados obtidos também servem de subsídio para o alinhamento com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e o adequado preenchimento desses elementos não apenas cumpre com uma obrigação legal, mas também contribui para a organização e a gestão eficiente das responsabilidades trabalhistas e previdenciárias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, promovendo uma relação mais transparente e segura entre as partes interessadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando a obrigatoriedade do cumprimento das legislações pertinentes e a falta de profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades e dos serviços relacionados, o recurso ideal é a contratação de uma empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para executar as atribuições pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora para ser considerada habilitada no referido processo deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com o que é exigido nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

4.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA HABILITAÇÃO):

4.2.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

4.2.2. A contratada deve fornecer atestado de capacidade técnica referente aos itens 1, 2, 3, 7, 10 e 11 deste termo de referência, pelo período de, ao menos, 6 (seis) meses de execução (50% do prazo de contratação), sendo possível a soma de atestados para esse fim.

4.2.3. Tendo em vista a contratação de empresa prestadora de serviços médicos deverá constar registro do CRM empresa dotado de especialidade de Medicina do Trabalho, após a contratação deverá a empresa comprovar e atender a Resolução CFM nº 2.376/2024.

4.2.4. A empresa deverá possuir registro no CREA, assim como possuir em sua atividade econômica serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, conforme Resolução CONFEA nº1.121/2019.

4.2.5. A empresa deverá apresentar indicação de equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, assim determinado:





- a) Ao menos 01 (um) Engenheiro do Trabalho, devidamente habilitado perante o CREA;
- b) Ao menos 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente habilitado no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Ao menos 01 (um) Médico do Trabalho, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina;

4.2.6. A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências sanitárias, por meio de Alvará Sanitário vigente.

4.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA CONTRATAÇÃO):

4.3.1. Quanto a equipe técnica, como condição para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar vínculo dos profissionais abaixo listados por meio de contrato de trabalho, CLT, ou qualquer outro documento juridicamente admitido, bem como, o respectivo registro do profissional no conselho competente, nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, assim determinado:

4.3.1.1. O Médico do trabalho responsável pela elaboração do PCMSO deverá obrigatoriamente possuir Registro de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho, e registro ativo no conselho regional de medicina da jurisdição onde os serviços serão prestados, conforme resolução CFM nº2.376 de 18 de janeiro de 2024.

4.3.1.2. O Engenheiro de Segurança do Trabalho que for responsável pela elaboração da documentação de segurança do trabalho deverá obrigatoriamente possuir Registro ou visto junto CREA regional conforme a Resolução CONFEA nº1.121/2019, e deverá realizar a comprovação da capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico para as referidas atividades;

4.3.1.3. O Técnico de Enfermagem do Trabalho deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem conforme RESOLUÇÃO COFEN 769/2024 e RESOLUÇÃO COFEN 609/2019.

4.3.2. A empresa deverá comprovar a documentação supra no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação.

4.3.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo sobredito, desde que com a respectiva justificativa, será devidamente avaliado pela Administração, sendo considerado faculdade do órgão a concessão ou não.

4.3.4. Caberá, integralmente, à empresa contratada a gestão e pagamento dos profissionais necessários para a execução do presente objeto.





4.3.5. A empresa que deixar de comprovar a documentação exigida estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sendo realizada a convocação da próxima empresa colocada no certame para análise documental e contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação dos serviços acessórios durante a execução contratual, limitados a:

5.1.1. Promoção da SIPAT (palestrantes, coffee break, brindes, equipamentos);

5.1.2. Juntas Médicas com Médico Assistente de especialidade, custeados pela Contratada, conforme Demanda.

5.2. Em caso de subcontratação, deverá a empresa contratada comprovar, a capacidade técnica do subcontratado exigidas no certame, em caráter prévio à execução das parcelas a ele incumbidas, a qual será submetida à prévia análise da Administração Pública, sendo possível sua aprovação (em caso de regularidade com a documentação) ou reprovação.

5.3. Condições de execução

5.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.3.3. Os serviços serão prestados no endereço Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro Ubatuba (Seção da Medicina do Trabalho). Se a Seção de Medicina do Trabalho mudar de endereço, os funcionários prestarão serviço no novo local, dentro do município conforme necessidade da contratante.

5.3.4. A seção de medicina do trabalho tem horário de funcionamento das 08:00 as 17:00 em dias úteis, a prestação dos serviços será distribuída dentro deste horário. Caso haja demanda da Seção de Medicina do Trabalho aos finais de semana será informado previamente.

5.3.5. Fica indicado como fiscal deste contrato o servidor André Luiz Vilela Campos, titular no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula funcional 915592.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.2. A empresa deve proporcionar a formação e desempenho do SESMT (Serviço Especializado de Engenharia e Segurança de Medicina do Trabalho), em observância a NR 4, caso altere a quantidade de funcionário da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.4.3. Realizar avaliações periódicas, com emissão de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), laudo de Insalubridade, laudo de Periculosidade e análise ergonômica do trabalho, conforme NR 17 (Ergonomia), com entrega por meio físico e magnético;

5.4.4. Elaboração e implantação do Programa de Conservação Auditiva (PCA), com avaliações quantitativas, entregue por meio físico e magnético;



5.4.5. Efetuar a inclusão de dados de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) para o Esocial via aplicativo da contratada ou documento no formato “xml” em molde prédefinido pela contratante.

5.4.6. A municipalidade possui software/ sistema de comunicação de dados com o Esocial, onde, os profissionais da contratada realizarão a alimentação dos dados, caso ocorra algum impedimento técnico, a contratada efetuará a inclusão dos dados conforme item anterior, 5.3.9.

5.4.7. Formação e treinamento periódico da brigada de incêndio, com instruções de utilização de equipamentos de proteção contra incêndio, plano de abandono e primeiros socorros, de acordo com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE e a IT – Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros vigentes, o número de 157 unidades faz referência a quantidade de prédios públicos desta municipalidade;

5.4.8. Os treinamentos ocorrerão conforme solicitação da municipalidade e em casos de processos para obtenção de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, dos prédios públicos.

5.4.9. Os treinamentos ocorrerão conforme solicitação do setor de Medicina do Trabalho ou quando identificado em visitas para elaboração do PGR.

5.4.10. Assessorar e atender junto a fiscalização trabalhista, inclusive elaborar recursos a notificações, autos de infração e multas;

5.4.11. Formar e treinar os cipeiros após as eleições para membros da CIPA, preenchendo os livros, atas e credenciamento no M.T.E, de acordo com a NR 5 da Portaria 3214/78 do MTE;

5.4.12. Elaborar e promover anualmente a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho) no que se refere a palestras, palestrantes, “coffee break”, brindes, equipamentos, local e toda estrutura necessária (sendo local disponibilizado pela Prefeitura de Ubatuba), determinados pela CIPA;

5.4.13. A SIPAT ocorre uma vez ao ano, onde haverá a necessidade de locação de prédio privado, entretanto, os trâmites como reserva de prédio público, escolha das palestras e temas, ficará a cargo da contratante, para um público de no mínimo 20 pessoas por palestra, sendo 1 palestra no período da manhã e 1 palestra no período da tarde.

5.4.14. A contratada deverá prestar Assistência Técnica Judicial de ações, inclusive, em perícias trabalhistas referentes a SST – Saúde e Segurança do Trabalho;

5.4.15. As assistências técnicas ocorrerão mediante solicitação da Secretária de Assuntos Jurídicos ao Setor de Medicina do Trabalho. O profissional realizará leitura do processo, elaboração de quesitos, acompanhamento da diligência pericial e impugnação ao laudo pericial, se houver.

5.4.16. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, revisar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a NR-01, contemplando a identificação de perigos, a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, a definição das medidas de prevenção, a elaboração do plano de ação e o acompanhamento de sua implementação. O PGR deverá abranger os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, quando identificados, considerando as condições e a organização do trabalho, em integração com a Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP e, quando tecnicamente necessária, com a Análise Ergonômica do Trabalho – AET, nos termos da NR-17. A avaliação dos fatores de riscos psicossociais

deverá ser realizada como atividade integrante do PGR, por profissional ou equipe tecnicamente habilitada e compatível com a natureza dos serviços, não constituindo item autônomo, serviço adicional ou hipótese de pagamento extraordinário, devendo todos os custos necessários à sua execução estar incluídos no preço ofertado para o item PGR e no valor global da contratação. Quando identificados, os fatores de riscos psicossociais deverão ser registrados no inventário de riscos, classificados, relacionados aos respectivos grupos ou setores expostos e acompanhados de medidas de prevenção, controle e monitoramento, com indicação dos responsáveis e dos prazos de implementação. A avaliação deverá se limitar os fatores relacionados ao trabalho e à sua organização, não abrangendo, por si só, avaliação psicológica clínica individual dos servidores, salvo necessidade específica devidamente justificada e prevista em instrumento próprio, observadas as normas profissionais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais e sensíveis. (Fundamentação: NR-01, item 1.5, com redação dada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, e NR-17, item 17.3.)

5.4.17. Análise Ergonômica do Trabalho — AET e Avaliação Ergonômica Preliminar — AEP.

A contratada deverá realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar e, quando tecnicamente indicada, a Análise Ergonômica do Trabalho, em conformidade com a NR-17 e com a identificação e avaliação dos riscos previstas na NR-1. Os serviços deverão contemplar, conforme as características das atividades avaliadas, a análise das condições de trabalho, organização do trabalho, exigências físicas e cognitivas, mobiliário, equipamentos, posturas, movimentos, esforços, repetitividade, levantamento e transporte de cargas, condições ambientais e fatores psicossociais relacionados ao trabalho. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, profissionais habilitados, instrumentos de medição, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos técnicos necessários à metodologia adotada, incluindo, quando aplicável, goniômetro, inclinômetro, dinamômetro, antropômetro, luxímetro, decibelímetro, dosímetro, medidor de vibração, termômetro de globo e instrumentos equivalentes. Os equipamentos de medição deverão estar em condições adequadas de uso e, quando sujeitos a calibração, possuir certificado de calibração válido ou rastreável, conforme a natureza da medição realizada. A contratada deverá indicar, no relatório técnico, a metodologia utilizada, os instrumentos empregados, os resultados obtidos, as limitações da avaliação, os riscos identificados e as medidas de prevenção propostas, com integração dos resultados ao PGR/GRO. A quantidade e a abrangência das avaliações serão definidas conforme o inventário de riscos, a análise das atividades e a necessidade técnica identificada, não sendo exigida a aquisição de equipamento específico pela Administração.

5.5. Médico do Trabalho;

5.5.1. A contratada deverá designar um médico do Trabalho, com registro no CREMESP, e sua devida especialização, RQE – Registro de Especialização de Especialista, que cumprirá 3 horas diárias na Seção de Medicina do Trabalho, de segunda a sexta-feira, em concordância com a Norma Regulamentadora 04 – SESMT Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº3214/78 do MTE;

5.5.2. O Médico do Trabalho realizará perícias médicas diárias para homologação ou não de atestados médicos;



5.5.3. O Médico do Trabalho juntamente com médico (s) especialista (s) previamente indicado, participará de todas as Juntas Médicas para possível readaptação, aposentadoria por incapacidade total nos termos da Lei 2995 de 15 de outubro de 2007, ou redução de carga horária nos termos da Lei nº 4626 de 25 de setembro de 2024, que acontecerão na Seção de Medicina do Trabalho ou em qualquer outro lugar determinado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba com emissão de Laudo;

5.5.4. O Médico do Trabalho coordenará, executará e implementará o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a NR7, Portaria nº 3214/78 do MTE, sendo entregue por meio físico e digital, com emissão de Relatório Analítico do PCMSO e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em 3 (três) vias para cada exame realizado, incluindo:

- 5.5.4.1. Exames médicos admissionais, avaliação clínica;
- 5.5.4.2. Exames médicos demissionais, avaliação clínica;
- 5.5.4.3. Exames médicos de retorno ao trabalho, avaliação clínica;
- 5.5.4.4. Exames médicos de afastamento por motivos particulares, avaliação clínica;
- 5.5.4.5. Exames médicos de reassunção, avaliação clínica;
- 5.5.4.6. Exames médicos periódicos, avaliação clínica;
- 5.5.4.7. Exames médicos de mudança de riscos ocupacionais;

5.5.5. O Médico do Trabalho analisará Laudos emitidos por médicos especialistas assistentes dos servidores ativos acerca de diagnóstico e classificação de níveis de autismo dentre outras deficiências físicas com emissão de Laudo oficial do município ratificando ou não, para fins de prevenção.

5.5.6. As juntas médicas descritas no item 7 deste termo de referência, deverão ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

5.6. Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.6.1. A contratada deverá designar um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro ou visto no CREA - SP, e possuir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo e Função ativo, onde deverá cumprir 3 horas diárias na Seção de Medicina do Trabalho, de segunda a sexta-feira, em concordância com a Norma Regulamentadora 04 – SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, Portaria nº 3214/78 do MTE;

5.6.2. O Engenheiro de Segurança do Trabalho realizará avaliações qualitativas e quantitativas periódicas nos locais de trabalho onde haja necessidade apontada no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

5.6.3. As avaliações quantitativas citadas neste termo de referência, são medições por decibelímetro, dosímetro de ruído, medidor de vibração VCI/VMB (Vibração de Corpo Inteiro / Vibração de Mãos e



Braços), luxímetro, termômetro de globo (Medidor de Stress Térmico), instrumentos devidamente calibrados com certificado, próprios ou alugados pela contratada;

5.6.4. O Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá emitir Laudos referentes as avaliações quantitativas com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

5.6.5. O Engenheiro de Segurança do Trabalho desenvolverá conforme sua competência técnica os itens 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 deste termo de referência.

5.6.6. Para o item 12 a contratada deverá disponibilizar materiais ou senários compatíveis com os vivenciados pelos servidores desta municipalidade.

5.7. Técnico de Enfermagem do Trabalho;

5.7.1. A contratada deverá designar um Técnico em Enfermagem do Trabalho, com registro em seu conselho regional e sua devida especialização, que cumprirá 8 horas diárias de segunda a sexta-feira;

5.7.2. O Técnico de Enfermagem do Trabalho incluirá os resultados de perícias médicas ocupacionais ou não, no sistema informatizado da seção;

5.7.3. O Técnico de Enfermagem do Trabalho realizará a montagem e manutenção dos prontuários médicos, individuais dos empregados, com inclusão de documentos;

5.7.4. O Técnico de Enfermagem do Trabalho realizará a triagem das perícias aferindo pressão arterial, peso e altura dos servidores, dentre outras informações relevantes;

5.7.5. Sempre que necessário, o Técnico de Enfermagem do Trabalho executará o atendimento aos servidores recebendo atestados médicos, registrando no livro protocolo e emitindo Recibo de Entrega de Atestados;

5.7.6. O Técnico de Enfermagem do Trabalho será responsável por todo o trâmite referente a preparação de Juntas Médicas Oficiais do Município, no que consiste ao agendamento, separação dos prontuários, digitalização e envio dos documentos do servidor, portanto será o elo de ligação entre a contratante e a contratada. Será necessário também a conferência dos formulários de junta médica após a realização do ato, e inteirar ao servidor sobre os resultados da junta médica mediante Termo de Ciência.

5.7.7. O Técnico de Enfermagem do Trabalho acompanhará o Médico do Trabalho nas Juntas Médicas que ocorram na Seção de Medicina do Trabalho ou em outra unidade que forem agendadas pelo setor responsável;

5.8. Avaliação dos fatores de riscos psicossociais

5.8.1. A avaliação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho deverá integrar a elaboração do PGR e da Avaliação Ergonômica Preliminar, sendo realizada por profissional ou equipe tecnicamente capacitada, com formação e experiência compatíveis com a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados às condições e à organização do trabalho. Os fatores identificados deverão ser registrados no inventário de riscos, classificados e acompanhados de

medidas de prevenção, controle e monitoramento, com indicação dos responsáveis e dos prazos de implementação. A atividade não compreenderá, por si só, avaliação psicológica clínica ou diagnóstico individual dos servidores, devendo ser observadas as atribuições profissionais, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

5.9. Materiais a serem disponibilizados

5.9.1. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à prestação dos serviços, em quantidade, qualidade e condições compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, providenciando sua substituição ou reposição sempre que apresentarem defeito, desgaste ou forem insuficientes para a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo automotor para apoio às atividades de vistoria, realização de juntas médicas, notificações, investigação de acidentes de trabalho, avaliações ocupacionais e demais demandas relacionadas ao objeto, com, no máximo, cinco anos de fabricação na data de sua disponibilização, equipado com ar-condicionado e em adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, tendo em vista que as unidades operacionais estão distribuídas em 100km de costa com estradas de terra e asfalto por onde os profissionais se deslocarão. Os referidos 5 anos de fabricação garante uma maior segurança mecânica do veículo. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA as despesas com seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, tributos e demais custos decorrentes da utilização do veículo, devendo ser providenciado veículo substituto em caso de indisponibilidade, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem pagamento adicional.

5.9.3. A disponibilização do veículo justifica-se pela necessidade de atendimento às atividades externas dos profissionais da contratada, para execução de atividades do objeto, incluindo vistorias, visitas de urgência, investigação de acidentes de trabalho, avaliações ocupacionais e demais diligências previstas no planejamento da execução contratual, considerando que o setor não dispõe de veículo próprio para essa finalidade. A exigência deverá ser compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com observância dos princípios da necessidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade.

5.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, desde o início da execução contratual e durante todo o período de prestação dos serviços, equipamentos de informática adequados para uso do Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Técnico de Enfermagem do Trabalho e do Médico do Trabalho, em quantidade suficiente ao desempenho de suas atribuições. Os equipamentos deverão ser do tipo notebook, possuir sistema operacional Windows 11 ou equivalente tecnicamente compatível, processador de desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5, memória, armazenamento e demais recursos suficientes para a utilização dos sistemas institucionais e aplicativos necessários à execução do objeto. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, atualização, substituição e segurança dos equipamentos, sem transferência de custos adicionais à CONTRATANTE.

5.9.5. O modelo acima, atende aos requisitos mínimos operacionais do sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, conforme informado pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, pela necessidade de instalação de softwares utilizados nesta seção.

5.10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.2. Todos os documentos citados neste Termo de Referência, deverão contemplar as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 estabelecendo disposições gerais e regulando os artigos 154 a 159 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e Normas de Higiene Ocupacionais de FUNDACENTRO, conforme as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho e de acordo com as leis municipais vigentes de atribuições de cargos;

5.10.3. A licitante vencedora deve apresentar vínculo dos funcionários CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou outro contrato de trabalho juridicamente válido como condição para celebração do contrato.

5.10.4. A contratada no ato da contratação deverá apresentar a documentação referente a Resolução CONFEA Nº1.121/2019, Resolução CFM Nº 2.376/2024 e RESOLUÇÃO COFEN 769/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.19. A contratada será responsável pela direção, coordenação e supervisão dos profissionais;

6.20. A Administração fiscalizará os resultados e a execução contratual, sem exercer poder disciplinar direto sobre os empregados da contratada;

6.21. Substituições deverão ser comunicadas previamente;

6.22. Ausências deverão ser compensadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem prejuízo da regular execução dos serviços, inclusive nos casos de férias, afastamentos e licenças;

6.23. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços realizados durante o período de 30 dias. Para o processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios de prestação de serviço, para fins de conferência e validação dos serviços prestados.

7.2. Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

7.3. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

7.4. Se no ato da conclusão da entrega do(s) produto(s)/serviço(s), a nota fiscal/fatura não for aceita pela solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as



necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor se dará por meio de pregão eletrônico com critério de julgamento de menor valor global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor apurado via consulta prévia por este solicitante segue em anexo classificado, tal qual não será parte integrante do aviso, já que o valor estimado para efeitos da contratação será aquele a ser apurado e balizado pelo setor de compras do Município.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Conforme previsto na LF 14.133/2021, ficam nomeados os servidores efetivos, conforme abaixo:

10.1.1. Gestor do contrato - Sabrina de Passos Chagas, Matrícula funcional 916417.

10.1.2. Fiscal do contrato - André Luiz Vilela Campos – Matrícula funcional 915592.

10.2. A dotação orçamentária fica:

223 - 04.01.04.122.0012.2.034.339039.01.1100000.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ubatuba, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA DE PASSOS CHAGAS
Data: 12/08/2026 11:11:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor do contrato – Sabrina de Passos Chagas

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ VILELA CAMPOS
Data: 12/08/2026 11:22:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do contrato – André Luiz Vilela Campos

**ANEXO III**
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-Mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO DO TRABALHO	HR	780		
2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HR	780		
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	HR	2400		
4	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR-01	UN	1		
5	ELABORAÇÃO DE LTCAT ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	UN	1		
6	ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR-07 E	UN	1		





	EMISSION DE RELATÓRIO ANALITICO.				
7	JUNTAS MÉDICAS COM MÉDICO DO TRABALHO DA CONTRATADA E MÉDICO ASSISTENTE DE ESPECIALIDADE	UN	80		
8	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	UN	1		
9	PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	UN	1		
10	ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL	UN	20		
11	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO	UN	125		
12	TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA (NR 35). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1		
13	TREINAMENTO DE CIPA	UN	1		
14	PROMOVER A SIPAT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1		
VALOR GLOBAL				R\$	

- **Valor Global da Proposta:** R\$ _____ (_____).
- **Validade da Proposta:** Mínimo de 60 dias após a apresentação.
- **Prazo de início :** Os serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço

- Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

-Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026**

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....**DECLARA**, sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc. IV
Lei Federal 14.133/2021**

O devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que a empresa sobredita, interessada em arrematar o objeto do pregão em referência, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da licitação sobredita, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;





- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Que o licitante sobredito interessado em participar do pregão acima descrito, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não existe no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(Local e data)

Nome do Representante Legal e Assinatura



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação no Pregão Eletrônico n º 29/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

(Local e data)

Nome do Representante Legal e Assinatura



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

EDITAL Nº 63/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA,
PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** PARA
ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, presentes, de um lado, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/000196, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr., e pelo Secretário Adjunto de Administração, Sr., ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, endereço eletrônico, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de classificada e habilitada no Pregão Eletrônico nº 29/2026 processo administrativo nº **3555406.421.00009296/2026-89** cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.**

1.2 Objeto da Contratação:





LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO DO TRABALHO	HR	780		
2	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	HR	780		
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	HR	2400		
4	ELABORAÇÃO DE PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME NR-01	UN	1		
5	ELABORAÇÃO DE LTCAT ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO OU ENGENHEIRO DE SEGURANÇA.	UN	1		
6	ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NR-07 E EMISSÃO DE RELATÓRIO ANALÍTICO.	UN	1		
7	JUNTAS MÉDICAS COM MÉDICO DO TRABALHO DA CONTRATADA E MÉDICO ASSISTENTE DE ESPECIALIDADE	UN	80		
8	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	UN	1		
9	PCA – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA	UN	1		
10	ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL	UN	20		
11	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO	UN	125		
12	TREINAMENTO PARA TRABALHO EM ALTURA (NR 35).	UN	1		





	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA				
13	TREINAMENTO DE CIPA	UN	1		
14	PROMOVER A SIPAT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1		
VALOR GLOBAL				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.



92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação dos serviços acessórios durante a execução contratual, limitados a:

4.1.1. Promoção da SIPAT (palestrantes, coffee break, brindes, equipamentos);

4.1.2. Juntas Médicas com Médico Assistente de especialidade, custeados pela Contratada, conforme Demanda.

4.1.3. Em caso de subcontratação, deverá a empresa contratada comprovar, a capacidade técnica do subcontratado exigidas no certame, em caráter prévio à execução das parcelas a ele incumbidas, a qual será submetida à prévia análise da Administração Pública, sendo possível sua aprovação (em caso de regularidade com a documentação) ou reprovação

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de (.....) , observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

5.1.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.5 O pagamento será realizado em até 30 dia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.7 O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de serviços realizados durante o período de 30 dias. Para o processamento do pagamento, a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios de prestação de serviço, para fins de conferência e validação dos serviços prestados.

5.1.8 A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar

o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.9 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento da presente prestação de serviço será após a emissão da Nota Fiscal/Fatura precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto na Proposta da contratada.

5.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldálos na época própria. A inadimplência da





CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.





6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.





6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.24 – A CONTRATADA autoriza os envios, pela Prefeitura, de comunicados e notificações ao contratado durante a execução do contrato, no endereço eletrônico informado no preâmbulo.

6.24.1 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico, eventual alteração fica responsável a contratada em comunicar, imediatamente, com informação escrita nos autos do processo de licitação ou execução contratual.

6.24.2 - No caso de envio de qualquer comunicado a contratada via endereço eletrônico informado, será considerado notificado ou intimado o contratado, após o terceiro dia útil contado do envio da comunicação ao contratado, ocasião em que iniciará a contagem do prazo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.6 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.





8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

8.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a

8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);



- (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- (5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- (6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- (8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- (9) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- (10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

14.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

15.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

15.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

15.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

15.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

15.6 Ficam designados os servidores, SABRINA DE PASSOS CHAGAS, como gestora do contrato, e o servidor ANDRÉ LUIZ VILELA CAMPOS, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

16.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

16.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

16.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

16.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Administração	223	04.01.04.122.0012.2.034.339039.01.1100000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO.



18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

ODIRLEY GIL DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02





ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 29/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, na data da assinatura digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE
DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ODIRLEY GIL DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: SABRINA DE PASSOS CHAGAS

Cargo: CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: ANDRE LUIZ VILELA CAMPOS

Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

